PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03641/87

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 17/12/1987
Classif.: DOAÇÃO DE TERRENO
Ementa:

Autoriza a doação de terreno a Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A - TELERN, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Natal autorizado a doar a Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A - TELERN, os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal, abaixo caracterizados:

I- Um terreno, medindo 361,12m^2 (trezentos e sessenta e um e doze metros quadrados), situado no bairro de Igapó, nesta capital, com os seguintes limites e dimensões:
NORTE- Rua Antônio de Pádua, com 25,51 metros;
SUL- Terreno do município, com 17,70 metros;
LESTE- Terreno do município, com 14,03 metros;
OESTE- Estrada da Redinha, com 21,39 metros.

II- Um terreno, medindo 525,00m2 (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situado no conjunto Cidade Satélite, bairro do mesmo nome, nesta capital, com os seguintes limites e dimensões:
NORTE- Terreno do município, com 30,00 metros;
SUL - Área Verde do Conjunto, com 30,00 metros;
LESTE- Rua Peroba, com 17,50 metros;
OESTE- Terreno do município, com 17,50 metros.

III- Um terreno, medindo 410,25m2 (quatrocentos e dez, vinte e tres metros quadrados), situado no conjunto Neópolis, bairro do mesmo nome, nesta Capital, com os seguintes limites e dimensões:
NORTE- Rua dos Ipês, com 19,30 metros;
SUL- imóvel pertencente a secretaria de Estado da Segurança Pública, com 25,85 metros;
LESTE - Estrada do jiqui, com 19,44 metros;
OESTE - Terreno Foreiro Municipal, com 18,00 metros

Art. 2º - Nos terrenos, objeto da doação, serão adificados os prédios que servirão ao funcionamento de centrais telefônicas da TELERN nos aludidos bairro, e so para esse fim devereao ser utilizados.

Art. 3º - Os terrenos reverterão ao Patrimônio Municipal, caso não sejam utilizados para o fim a que se destinam, decorrido o prazo de 02(dois) anos da data da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 17 de dezembro de 1987.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 18 de dezembro de 1987.

PREFEITO - GARIBALDI ALVES FILHO

OBS: Alterada pela Lei nº 3.879, de 08 de dezembro de 1989, que REVOGA os Incisos I e II, **do Art. 1º.**